



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Secretaria de Gestão e Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074 /2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 467/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o (a) **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Adhemar de Barros, 1.070, inscrito no CNPJ Nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº.66.xxx.xxx-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.xxx.xxx-91, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, abaixo-assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** da licitação Pregão Eletrônico Nº. 010/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos objetivando contratação da empresa **AUTO POSTO PORTO IGUAPE**, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ nº 12.392.680/0001-15, sito à Av. Adhemar de Barros, nº 705, Porto do Ribeira, Iguape, SP, neste ato representado por **DILERMANDO DO NASCIMENTO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas cpf sob o nº 047.xxx.xxx-91, portador do RG nº 3.040.xxx-9, de acordo com as demais informações e descritivos constantes na presente ata de registro, pelo período de **12 (doze)** meses, conforme consta nos Anexos e termos do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

PARTICIPANTES	CPF/CNPJ
AUTO POSTO PORTO IGUAPE	12.392.680/0001-15

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** contratação de empresa visando **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-500 E S-10) PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE /SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE estimada 12 meses	UNID.	MARCA/ BANDEIRA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	261.500	Litros	BANDEIRA BRANCA	R\$ 6,2600	R\$ 636.990,00
02	ETANOL	71.500	Litros	BANDEIRA BRANCA	R\$ 4,3800	R\$ 313.170,00
03	DIESEL S-10	426.000	Litros	BANDEIRA BRANCA	R\$ 6,5300	R\$ 2.781.780,00
04	DIESEL S-500	10.000	Litros	BANDEIRA BRANCA	R\$ 6,3200	R\$ 63.200,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.795.140,00					

VALOR TOTAL: R\$ 4.795,140 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Secretaria de Gestão e Planejamento

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

2.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE IGUAPE, através das Secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Gabinete, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2-O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Eletrônico N°. **010/2024**.

3.3-Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico N°. **10/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos, em conformidade com o **artigo 141 da Lei 14.133/2021**).

4.2- Do Recurso Financeiro – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

UO: 02.23.00

Ficha nº: 184

Funcional Programática nº: 08.244.0011.2020

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

UO: 02.23.00

Ficha nº: 185



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Secretaria de Gestão e Planejamento

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 02.000.0000

Funcional Programática nº: 08.244.0011.2020

UO: 02.23.00

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Ficha nº: 186

Funcional Programática nº: 08.244.0011.20220

Destinação de Recursos n.º 05.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CULTURA, ESPORTE

UO: 02.24.00

Ficha nº: 203

Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

UO: 02.24.00

Ficha nº: 204

Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

UO: 02.24.00

Ficha nº: 214

Funcional Programática nº: 23.695.0009.2016

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 05.000.0000

UO: 02.26.00

Ficha nº: 242

Funcional Programática nº: 18.541.0014.2023



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –
Secretaria de Gestão e Planejamento

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UO: 02.27.00

Ficha nº: 250

Funcional Programática nº: 03.092.0016.2022

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

GABINETE

UO: 02.18.00

Ficha nº: 05

Funcional Programática nº: 04.122.0001.2001

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

Categoria Econômica nº: 3.3.90.30.00

UO: 02.18.00

Funcional Programática nº: 04.122.0001.2001

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

4.3-O pagamento da Nota Fiscal somente se rá efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.4-Sendo efetuado através da Conta :

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 1965-8

CONTA:009520-6

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1-A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.

5.2- O fornecedor deve ser capaz de executar de forma eficiente o objeto pleiteado, diretamente em suas instalações, após a requisição emitida por servidor designado pelas secretarias, o fornecimento deverá ser de forma imediata diretamente no veículo/equipamento da Municipalidade.

5.3- O abastecimento da frota deverá ser em postos de serviços localizados no perímetro urbano da cidade de Iguape /SP.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

5.4- A obrigatoriedade se dá em razão da Prefeitura Municipal de Iguape, não possuir bombas próprias.

5.5- A Contratada deverá dispor de posto revendedor de combustíveis com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustíveis automotivos em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões impostos pela lei.

5.6- O combustível fornecido deverá ser adquirido de pessoa jurídica que possua registro de distribuidor e autorização para exercício de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

5.7- O fornecimento deverá ser realizado nos padrões técnicos recomendados e o posto revendedor deverá contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

5.8- Realizar, quando solicitado pela Prefeitura, análises dos produtos para aferição da qualidade do combustível fornecido, dispondo de materiais necessários para tanto, conforme Resolução ANP nº 9/2007.

5.9- A contratada deverá permitir o abastecimento dos veículos da prefeitura em qualquer bomba de seu estabelecimento, com abastecimentos simultâneos de acordo com a quantidade de veículos e máquinas presentes no posto.

5.9.1- O abastecimento deverá ser diário, e efetuado diretamente nos veículos, equipamentos e máquinas desta Prefeitura, acompanhados e fiscalizados pelos gestores do contrato, devendo a empresa vencedora estar em disponibilidade todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.10- A contratada deverá fornecer até o quinto dia útil de cada mês, relatório geral dos abastecimentos efetuados no mês anterior, indicando os veículos, data do abastecimento, quantidade em litros e valores, junto com as notas fiscais e entregues até o décimo dia útil, nas Secretarias solicitantes.

5.11- O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimentos deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- Identificação do cliente;
- Data e horário do abastecimento;
- Tipo de combustíveis;
- Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais, na conformidade com a proposta apresentada;
- Placa do veículo;
- Nome do motorista;

5.12- A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

- CLÁUSULA VI-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.**

6.1.1- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.2-O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

6.3-É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3.1-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I-Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II-Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.5-A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.6-O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021**.

6.6.1-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.6.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.2.1-O registro a que se refere o item 6.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.2.2-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



MUNICIPIO DE IGUAPE
- Estância Balneária –
Secretaria de Gestão e Planejamento

6.6.3-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.6.4-O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

6.7-O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8.-O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do **art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.8.1-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.9-O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o **disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos)**.

6.10-Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.11- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a)Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

b)Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c)Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d)No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e)No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

6.11.1-A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

6.11.2-O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6.11.3-Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.11.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12-O registro do fornecedor será cancelado quando:

I Por razão de interesse público;

II A pedido do fornecedor;

III Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou

VII For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

6.12.1-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

CLÁUSULA VII-DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.

c) O fornecedor deve ser capaz de executar de forma eficiente o objeto pleiteado, diretamente em suas instalações, após a requisição emitida por servidor designado pelas secretarias, o fornecimento deverá ser de forma imediata diretamente no veículo/equipamento da Municipalidade.

d) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

e) A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

f) A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexos.

7.2-Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;

- CLÁUSULA VIII-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

8.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda a duração do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA IX-PENALIDADES

9.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados: **(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 9.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 9.2.** , calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei.**

9.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 9.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –
Secretaria de Gestão e Planejamento

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 9.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 9.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 9.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 9.2**.

9.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 9.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021).**

9.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 9.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **(art. 158 da Lei 14.133/2021).**

9.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art. 159 da Lei 14.133/2021).**

9.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

9.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 9.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.8.1- A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do subitem 9.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA X-INTEGRAM A ATA DE REGISTRO:

a) **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos nº 010/2024**

b) **Proposta apresentada pela empresa**

c) **Anexo A – cadastro reserva**

CLÁUSULA XI-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1- Fica designado como gestor da ata o servidor Sr^{o(a)} **MAURO CHRISTOFARO**, portador do CPF: nº 030.xxx.xxx-59 e a fiscalização da execução será exercida pelo servidor Sr^{o(a)}, **SÉRGIO VIEIRA RIBEIRO**, portador do cpf: 127.xxx.xxx-08, o qual acompanhará e fiscalizará a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.

CLÁUSULA XII- DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas



MUNICIPIO DE IGUAPE
- Estância Balneária –
Secretaria de Gestão e Planejamento

do presente contrato.

Iguape, 26 de setembro de 2024.

WILSON ALMEIDA LIMA

Prefeito

P/ÓRGÃO GERENCIADOR

DILERMANDO NASCIMENTO

Representante Legal

P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:

R.G.

Nome:

R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO: **AUTO POSTO PORTO IGUAPE.**

ATA DE REGISTRO Nº: **074/2024**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-500 E S-10) PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE /SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 26 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **WILSON ALMEIDA LIMA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **043.xxx.xxx-91**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **WILSON ALMEIDA LIMA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **043.xxx.xxx-91**

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante

Nome: **WILSON ALMEIDA LIMA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **043.xxx.xxx-91**

E-mail: gabinete@iguape.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **DILERMANDO NASCIMENTO**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **047.472.678-91**

E-mail: postohudson@terra.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **WILSON ALMEIDA LIMA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **043.xxx.xxx-91**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*